



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 04 / 19

Valéria Moraes Queiroz

Valéria Queiroz
Téc. em Logística
Nav. Aguas Claras

IPAAM
FL. Nº 371
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Águas Claras Serviços e Transportes Marítimos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tobias Barreto, nº 282, Compensa I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.518.968/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.344.001-3

FONE: (92) 3625-3099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1220/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (gasolina, diesel, QVA-1, GLP), explosivos e resíduos Classe I e II.

QAV

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 ABR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1220/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as ações mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das balsas-tanques.
9. Os serviços de manutenção/reparo das embarcações devem ser realizadas por pessoa física e/ou jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes dos serviços realizados, quando da solicitação da renovação da Licença.
10. A retirada dos resíduos perigosos para destinação final só poderá ser feita acompanhada do manifesto para transporte de resíduos – MTR.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo das embarcações: **Maria Julia, Águas Claras SE, Águas Claras III, Torpedo 2011, Expresso WL, Águas Claras I e DM-1.**